



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax: (033)35159000 35159111 CNPJ:01.608.511/0001-53
E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

LEI Nº 126 DE 13 DE ABRIL DE 1999

*“Fixa a estrutura administrativa
Agrícola da Prefeitura Municipal
De Aricanduva e contém outras
Providências.”*

O Povo do Município de Aricanduva, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e, eu Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Sistema Administrativo Agrícola da Prefeitura Municipal fica constituído dos seguintes órgãos:

I – Órgãos Colegiados de Assessoramento

- a) Conselho Municipal de Agricultura;
- b) Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente – CONTUCA;
- c) Associação dos Pequenos Produtores Rurais.

II – Órgãos de Assessoramento

- a) Secretaria do Governo
- b) Superintendência de Desenvolvimento do Norte – SUDENOR
- c) Associação Municipal do Alto Jequitinhonha – AMAJE
- d) Superintendência Desenvolvimento do Norte – SUDENE

III – Órgãos de Apoio ADMINISTRATIVO

- a) Secretaria da Administração;
- b) Secretaria da Fazenda;
- c) Secretaria de Trabalho e ação Social – SETAS
- d) Secretaria de Agricultura.

IV – órgãos de Administração Específica

- a) Departamento de Agricultura;
- b) Departamento de Obras e Serviços Urbanos;
- c) Departamento da Administração;
- d) Departamento de Contabilidade;
- e) Departamento de Educação e Cultura.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação Orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Aricanduva em 13 de Abril de 1.999.

Maria Alexandrina Cordeiro
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax: (033)35159000 35159111 CNPJ:01.608.511/0001-53
E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA:

Aricanduva, um Município cuja renda principal é a agropecuária, faz-se necessária a organização deste setor, razão da solicitação da aprovação desta Lei por estes nobres Edis.

Aricanduva, 13 de Abril de 1.999.

Maria Alexandrina Cordeiro
Prefeita Municipal

Mando, portanto a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Aricanduva, 13 de Abril de 1.999.

Maria Alexandrina Cordeiro
Prefeita Municipal